



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Terça-feira • 2 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Portaria SEDUC Nº 002/2021** - Dispõe sobre a regularização e organização da carga horária dos profissionais da educação no exercício das atividades para finalização do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação, no que concerne à ampliação de carga horária para atender à proposta de atividades remotas, e toma as providências para esse fim na Educação do Município de Jussari-BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC Nº 002/2021

Dispõe sobre a regularização e organização da carga horária dos profissionais da educação no exercício das atividades para finalização do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação, no que concerne à ampliação de carga horária para atender à proposta de atividades remotas, e toma as providências para esse fim na Educação do Município de Jussari-BA.

A Secretária Municipal de Educação de Jussari, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOA, nas discussões das excepcionalidades no tempo de pandemia que exige a regularização do calendário letivo 2020, no cumprimento legal das 800 horas exigidas pela LDBN/9.394/96, implica numa organização própria para alteração da carga horária dos/as profissionais da educação no planejamento e execução das atividades letivas, pois é importante destacar que mesmo em situação de pandemia o direito à educação não foi revogado, ao contrário, precisa ser garantido.

CONSIDERANDO o que preconiza a ONU sobre a garantia da educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que “Todos os seres humanos têm direito à educação [...]. A educação será orientada no sentido de pleno desenvolvimento da personalidade humana e no fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, Artigo 205 que declara “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]”. Artigo 208, § 2º define que, a não oferta do ensino obrigatório pelo poder público, através das instituições educativas, implica em responsabilidade da autoridade competente.

CONSIDERANDO a Medida Provisória da Presidência da República, de 1º de abril de 2020, que desobriga as instituições de ensino a cumprirem o mínimo de 200 dias letivos exigidos por lei, desde que se mantenha as 800 horas mínimas de aula, conforme prevê a LDBN/96.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB O5/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, a qual se refere à LDBN/96. Essa pode ainda se caracterizar e estender por toda e qualquer programação incluída na proposta curricular da instituição como educação híbrida com ensino remoto, na frequência exigível de efetiva orientação pelos/as professores/as

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

habilitados/as no cumprimento da carga horária mínima em um calendário flexibilizado, em virtude da calamidade pública em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação - CNE, que publicou parecer nº 11/2020 com orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não-presenciais no contexto de pandemia. Desta feita, um dos pontos relevantes se destaca em flexibilizar o afastamento social, o que transcende decretos e normas, para garantir o processo educativo como um pilar da ordem jurídica na diminuição das desigualdades sob o princípio de valores de promoção da cidadania.

CONSIDERANDO no mesmo parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE 11/2020, que o retorno das atividades presenciais deverá ser repleto de cautelas e cuidados sanitários, mas também atento aos aspectos pedagógicos na continuidade das atividades não-presenciais como forma de ampliar e ou complementar a perspectiva das aprendizagens para mitigar as dificuldades da falta de acesso causada pelo isolamento social no calendário 2020/2021.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC sobre os direitos de aprendizagem e o cumprimento dos objetivos previstos para cada etapa educacional para a formação de competências e habilidades, as diferentes formas e critérios da trajetória escolar, nesse caso, o Ciclo de Formação Humana como Proposta da Rede de Educação de Irecê, na implantação em processo da organização curricular por ciclos.

CONSIDERANDO que a Proposta por Ciclo de Formação Humana reconhece e propõe ambientes de aprendizagem, que ampliam as possibilidades do aprender e se articula com a proposta de atividades remotas como forma de desenvolver as atividades pedagógicas sem interromper o fluxo escolar, pois integram todas as possibilidades para construção de aprendizagem, conforme preconiza a BNCC.

CONSIDERANDO que a reprogramação do calendário para finalização da 3ª etapa/trimestre do ano letivo 2020 pede da Secretaria de Educação a reorganização das atividades pedagógicas presenciais na proposta de atividades pedagógicas remotas, considerando a BNCC e o Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana, os quais envolvem o trabalho docente dos/as professores/as, o que exige ressignificar, recomendar, demandar e organizar o tempo cronológico no cômputo de carga horária para o planejamento e execução das atividades na garantia das 800 horas letivas, apesar da flexibilização do calendário, conforme CNE.

RESOLVE:

Art. 1º - A organização das Instituições Municipais de Ensino: Educação Infantil (Creches e Pré-Escola), Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos deverão atender aos seguintes objetivos:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

I – assegurar o pleno funcionamento das Instituições:

- a) **Creches: 7:00 às 15:00 h (Tempo Integral) – Creche Municipal Mãe Marieta e Centro de Conviver Lindaura Brandão;**
- b) **Escola Municipal Veríssimo Silva Leite – Matutino - 7:30 às 11:40 h e Vespertino – 13:00 às 17:10 h;**
- c) **Escola Pé no Chão (Municipalizada através do Decreto 993/2000) - Matutino - 7:30 às 11:40 h e Vespertino – 13:00 às 17:10 h;**
- d) **Escola Municipal Antônio Ferreira Nobre – Vespertino - 13:00 às 17:10 (Integral em turno oposto) e Noturno 18:00 às 21:45 h;**
- e) **Grupo Escolar Félix Mendonça - Matutino - 7:30 às 11:40 h e Noturno – 19:00 às 22:30 h;**
- f) **Colégio Municipal Plínio de Almeida – Vespertino – 13:00 às 17:10 (Integral em turno oposto) e Noturno 19:00 às 22:30 h;**
- g) **Escolas Municipais do Campo – Matutino - 7:30 às 11:40 h, Vespertino – 13:00 às 17:10 e Noturno 19:00 às 22:30 h;**
- h) **Centro de Atendimento Multidisciplinar – Matutino – 8:00 às 12:00 h e Vespertino – 13:00 às 17:30 h;**

II - Garantir substituições motivadas por férias, licenças, faltas, entre outras demandas;

Art. 2º - O funcionamento da Secretaria Escolar deverá seguir o calendário escolar da unidade, exceto nos períodos de recessos escolares e de férias dos professores, quando deverá funcionar em regime de plantão, ressalvados os períodos de matrículas ou de outras demandas que justifiquem seu funcionamento normal.

Art. 3º - Apresentar o Calendário Extraordinário da 3ª etapa/trimestre de conclusão do ano letivo de 2020, com a ampliação total da carga horária de trabalho para os seguintes profissionais:

I – Cargos Comissionados (Diretores/Vice-diretores/Secretários e inspetores) – 100% presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

II – Coordenadores (as) Pedagógicos - 50% presencial (com planejamento) e 50% acompanhamento pedagógico (direcionado às atividades remotas) considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

III – Professores (efetivos e contratados) – 20% presencial (planejamento na escola) e 80% remota considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020, podendo a escola estabelecer um plantão pedagógico como ação de orientação aos alunos e/ou responsáveis.

IV – Os atendentes de classe poderão auxiliar no desenvolvimento das atividades remotas que vão desde sua organização, entrega e recebimento.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

V – Os profissionais: atendente de classe, auxiliar de alimentação, auxiliar de limpeza e assistente administrativo atuarão conforme a necessidade e escala presencial, considerando as normas do Protocolo de Segurança 2020.

VI – Profissionais da educação com morbidade (conforme relatório médico, com cópia entregue na escola) continuarão 100% remoto.

Art. 4º Manter as atividades remotas organizadas no Plano de Ação Pedagógica orientada e monitoradas pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 5º O Plano de Trabalho Pedagógico deverá cumprir um planejamento adequado aos princípios fundamentais para a aprendizagem dos estudantes em cada etapa/segmento/modalidade.

Art. 6º O Plano de Ação Pedagógica deve atingir os objetivos de inclusão para a garantia dos direitos de aprendizagem, conforme o Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana, dialogado com a BNCC.

Art. 7º A organização da carga horária para o aluno, com interação das atividades remotas, será de acordo com a sua etapa/segmento/modalidade específica, a ser observado nas Orientações para Conclusão do Ano Letivo 2020 (em anexo).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada ao Conselho Municipal de Educação – CME, para conhecimento, sendo publicada logo após pela Secretaria Municipal de Educação e enviada a todas as Unidades Escolares do Município de Jussari - BA.

Secretaria Municipal de Educação – Jussari, em 01 de Fevereiro de 2021.

Karla Bispo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

ORIENTAÇÕES PARA CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2020

Situação da Educação no Município durante a Pandemia do COVID-19

As aulas em Jussari tiveram início no dia 02/03/20, somando 12 dias de aulas normais no mês, já que no dia 18/03/20, não houve aula em função do indicativo de Parada Nacional oficializada através de Comunicado entregue com antecedência nas Escolas e Secretaria de Educação pela Associação dos professores de Jussari/Núcleo da APLB Sindicato, suspensa para evitar aglomeração, já que se tratava de um vírus muito perigoso. No dia 19/03/20, houve a suspensão das Aulas através de Decreto Municipal, mencionado acima, situação posta em todos os Estados do Brasil e do mundo.

A Secretaria Municipal de Educação através do Setor Técnico Pedagógico realizou reunião com a Equipe de Coordenadores das Escolas, mas não houve tempo hábil para que os alunos levassem atividades para serem realizadas em casa ou outro planejamento, com exceção, apenas alguns Professores do Colégio Municipal Plínio de Almeida – Ensino Fundamental II e EJA IV e V, que conseguiram realizar, com algumas dificuldades durante o processo. Sendo que as aulas realizadas pelos Professores do Colégio Municipal Plínio de Almeida devem ser registradas e contabilizadas no Diário de Classe.

O Decreto 012/20 de 18/03/20, dispõe sobre situação de emergência no Município, o Decreto 015/20 de 21/03/20, decreta medidas de prevenção nas atividades comerciais e suspensão das aulas. O Decreto Municipal 025/20 antecipou as férias dos Servidores lotados em todas as escolas da Rede Municipal, a partir do dia 13/04 a 13/05/20 (30 dias), como medida de enfrentamento ao COVID-19.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Reorganização da Carga horária para o ano Letivo de 2020

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUND. I ANOS INICIAIS - 1°. Ao 5°. Anos			ENSINO FUND. II ANOS FINAIS - 6°. Ao 9°. Anos		
	CARGA HORÁRIA			CARGA HORÁRIA		
	SEMANAL	ANUAL	50% ATIVIDADES EXTRA-CLASSE	SEMANAL	ANUAL	50% ATIVIDADES EXTRA-CLASSE
LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	100	05	200	100
ARTE	01	40	20	01	20	10
EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40	20	01	40	20
LÍNGUA INGLESA				01	40	20
MATEMÁTICA	05	200	100	05	200	100
CIÊNCIAS	02	80	40	02	80	40
GEOGRAFIA	02	80	40	02	80	40
HISTÓRIA	02	80	40	02	80	40
FILOSOFIA	01	20	10	01	20	10
LÍNGUA INGLESA	01	20	10			
REDAÇÃO	01	40	20	01	20	10
GEOMETRIA				01	20	10
CH Total	21	800	400	22	800	400

A Matriz Curricular normal, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Jussari, consta a carga horária de 1.000 horas para o Fundamental I e 1.040 horas para o Fundamental II, mas conforme documentos do CNE e LDB só serão cumpridas excepcionalmente para o ano letivo de 2020 a carga horária de 800 horas.

- ✓ Ampliação da carga horária diária em turno oposto, com a realização de aulas presenciais concomitante ao período das aulas com horários a serem analisados e discutidos com a comunidade escolar em dias alternados ou não, a depender da situação de cada Instituição Escolar do Ensino Fundamental I e II, quando houver definição da data para início das aulas presenciais e em conformidade com os Protocolos

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

publicados pelos órgãos competentes, assim também será a Educação de Jovens e Adultos;

- ✓ Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar de final do ano, sábados, e avanço para o ano civil de 2021, conforme Lei 14.040/2020, para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia a critério da Instituição de Ensino;
- ✓ Discussão sobre a realização dos ACs com os Professores de forma não presencial e/ou presencial, que serão para planejamento das Atividades remotas por componente Curricular, de forma que atenda aos protocolos estabelecidos.
- ✓ O primeiro bloco de atividades será entregue em 20 a 23.11.2020 na ordem dos componentes curriculares e terá duração máxima de até 15 dias corridos:

Creche e Pré-Escola - Receberão Kit com atividades (o material do kit será definido pela escola) e será entregue dia **18/12/2020**;

1º e 2º Anos – Receberão Kit com atividades (o material do kit será definido pela escola) e será entregue dia **18/12/2020**;

3º ao 5º Anos:

Primeiro bloco: 23/11/20 - Atividades de Língua Portuguesa;

Segundo bloco: 04/12/20 - Atividades de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação

Terceiro bloco: 18/12/20 - Atividades de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação

Quarto bloco: 30/12/20 - Atividades de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Quinto bloco: 13/01/21 - Atividades de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação;

Demais datas: 27/01/21, 10/02/21, 24/02/21, 09/03/21, 22/03/21, 05/04/21, 19/04/21, 05/05/21

6º ao 9º Anos

Primeiro bloco: 23/11/20 - Língua Portuguesa;

Segundo bloco: 04/12/20 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Geometria, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação.

Terceiro bloco: 18/12/20 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Geometria, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação.

Quarto bloco: 30/12/20 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Geometria, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação.

Quinto bloco: 13/01/21 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Geometria, Arte, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física, Filosofia e Redação.

Demais datas: 27/01/21, 10/02/21, 24/02/21, 09/03/21, 22/03/21, 05/04/21, 19/04/21, 05/05/21

Previsão de Aulas Presenciais para os alunos dos 5º e 9º Anos: 11/01/21

As demais turmas terão aulas presenciais em data a ser divulgada.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA Eixos: I, II e III

Primeiro bloco: 18/12/20 - Língua Portuguesa e Matemática;

Segundo bloco: 30/12/20 - Língua Portuguesa e Matemática;

Terceiro bloco: 13/01/21 – Geografia, História, Ciências, Arte e Atividades Laborais.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Quarto bloco: 27/01/21 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte e Atividades Laborais.

Quinto bloco: 10/02/21 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Arte e Atividades Laborais.

Demais datas: 24/02/21, 09/03/21, 22/03/21, 05/04/21, 19/04/21, 05/05/21

A Educação de Jovens e Adultos – EJA Eixos: IV e V

Primeiro bloco: 18/12/20 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Inglesa, Arte e Atividades Laborais.

Segundo bloco: 30/12/20 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Inglesa, Arte e Atividades Laborais.

Terceiro bloco: 13/01/21 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Inglesa, Arte e Atividades Laborais.

Quarto bloco: 27/01/21 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Inglesa, Arte e Atividades Laborais.

Quinto bloco: 10/02/21 - Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Inglesa, Arte e Atividades Laborais.

Demais datas: 24/02/21, 09/03/21, 22/03/21, 05/04/21, 19/04/21, 05/05/21

Os alunos que estudam nas escolas urbanas que residem no Campo receberão o bloco de atividades com todos os componentes curriculares.

Depois do recebimento e correção de cada bloco o Comitê Gestor escolar deverá se reunir para avaliar as ações, pontos positivos e negativos e informar a Secretaria Municipal de Educação os resultados oficialmente.

Dias para entrega e recebimento das atividades a responder e/ou respondidas:

As demais datas citadas em cada etapa, para entrega e recebimento dos próximos blocos de atividades até completar o ciclo de atividades remotas e ao iniciar as atividades presenciais, automaticamente um novo planejamento de atividades não presenciais deverá ser feito por cada Instituição e também fará

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

o horário de aulas presenciais por turma e número de alunos, conforme Protocolos e demanda:

O primeiro e segundo blocos possuem quinze dias fechados, por conta da manutenção da carga horária de 200 horas/aulas para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, os demais blocos tiveram sua carga hora ajustada, por isso, terá prazo menor que quinze dias, também as atividades serão planejadas conforme o planejamento de horário de cada Instituição de segunda a sexta-feira e o dia de sábado que também será contado conforme calendário reformulado em anexo, será equivalente a um dia da semana e assim sucessivamente.

Avaliação e recuperação da Aprendizagem

É fundamental a elaboração de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, o CNE orienta e esta Secretaria acata, que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, a considerar:

1- A reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada instituição de ensino da educação básica por todos os estudantes;

2- Levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

As instituições de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

➤ Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

- Realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão continuar conforme já definidos pelos sistemas de ensino.
- Organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas;
- Assegurar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
- Garantir a realização do Conselho de Classe por período e no final do ano letivo;
- Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.
- Em referência a recuperação da aprendizagem, a Escola realizará uma avaliação diagnóstica em relação às habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, e posteriormente, construirá um programa de recuperação da aprendizagem a fim de evitar evasão escolar e repetência.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

9.1 Adotadas pela Rede Municipal de Ensino

- Diagnóstico da capacidade de atendimento das unidades escolares junto à equipe pedagógica e pais e/ou responsáveis, para verificação e readequação, visando garantir a aquisição dos materiais necessários para atendimentos de todos, por meio da sua mantenedora e de seus recursos disponíveis;
- Aumentar a proporção das escolas com água potável e segura, instalação de lavagens de mãos e material de limpeza, sempre que possível;
- Monitorar de forma ativa os indicadores de saúde, expandindo o foco para o bem-estar e a proteção;
- Fortalecer metodologias que adaptem à educação não presencial para ensino e aprendizagem combinados, incluindo conhecimento sobre transmissão e prevenção à infecção.
- Caso ocorra o ressurgimento da transmissão comunitária, desenvolver um modelo de decisão para fechar novamente e reabrir as escolas, conforme Protocolos.
- Avaliar capacidade da escola em manter operações seguras para mitigar riscos, o distanciamento social (ou seja, o tamanho da sala de aula em relação ao número de estudantes, quando acontecer o retorno presencial); além do acesso à água, instalações sanitárias e às práticas de higiene;
- Aquisição de máscaras de uso individual para os estudantes e todo material contido nesta Proposta, e disponibilidade de produtos de higiene e equipamentos como máscaras, luvas e viseiras face; (sendo os dois últimos específicos para professores e funcionários).

1.2 Adotadas pelas escolas (atividades não presenciais e/ou aulas presenciais)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

- O cancelamento de atividades em grupo para evitar contato físico e qualquer tipo de contaminação;
- Realização de aulas ao ar livre (quando houver o retorno presencial), utilizando os vários espaços externos da escola, sempre mantendo o distanciamento social.
- Sinalização de rotas dentro da escola para que os estudantes mantenham a distância entre si;
- Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários assim como orientações sobre as atividades não presenciais;
- Disponibilização de álcool em gel para higienização de toda comunidade escolar;
- Estabelecimento de rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
- Verificação da temperatura de estudantes, docentes e funcionários;
- Criação de campanha visando cada estudante, docente e demais funcionários terem seu copo ou garrafa para consumo de água;
- Disponibilização de equipamentos de proteção individual para os docentes e demais funcionários.
- Incentivo aos estudantes para terem suas próprias máscaras;
- Instalação de lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido na entrada, quando possível, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal;
- Instalação de dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (na entrada de cada sala, recepção, corredores e refeitório);
- Higienização dos espaços escolares e de seus acessos a cada 2 horas;
- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas/copos individuais;
- Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e, procedimentos em caso de suspeita de contaminação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

- Comunicação à autoridade local quando identificado caso suspeito ou confirmado de pessoa contaminada;
- Existência de ambiente para isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, até que seu responsável venha buscar ou encaminhar para casa, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública, sendo seu retorno à unidade escolar condicionado a não apresentação de sintomas;
- No caso de estudantes do grupo de risco, a Instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades, podendo ser após o fim da pandemia;
- Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa: limpeza da embalagem antes do armazenamento na escola;
- Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres etc.
- Marcação de lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação.
- Recomenda-se a elaboração quinzenal de relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno às atividades.
- Definição de cronograma para utilização da biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho etc.

9.3 Adotadas por alunos, professores e demais funcionários

- Realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido, antes e após a entrada no ambiente escolar;
- Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;
- Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em caso de tosse e espirro;
- Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços; ▪ Respeitar o distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre você e outra pessoa;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos.

9.4 Do Transporte Escolar

As rotas de transporte escolar serão reorganizadas, de forma que nenhum aluno (a) fique prejudicado nos estudos e que atenda a todos os protocolos. A Rede Estadual de Ensino também será atendida em conformidade com o horário e dias estabelecidos pela Instituição.

Realização de reunião entre Secretaria Municipal de Educação para estabelecimento de calendário de retorno às aulas presenciais, assim como, cronograma de atendimento, levantamento da necessidade de mais veículos;

- Redução do número de estudantes por veículo e rota em 50%;
- Estabelecimento de protocolo de desinfecção dos ônibus escolares;
- Treinamento de motoristas e monitores quanto ao protocolo sanitário;

4. Lista de materiais para prevenção, segurança e higienização para a Covid-19 por Instituição de Ensino

1. Água sanitária (vaso de 5 litros)
2. Álcool gel 70% embalagem 500mL
3. Álcool líquido 70%
4. Aventais
5. Capachos para a entrada das escolas
6. Sabão em pó
7. Dispensadores para álcool gel
8. Lixeiras com tampa (conforme a necessidade de cada escola)
9. Luvas descartáveis
10. Máscara de tecido em diversos tamanhos (conforme a necessidade de cada escola)
11. Máscara profissional de acrílico ou com viseira (conforme a necessidade de cada escola)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

12. Papel toalha - pacotes de 1000 folhas
13. Sabão líquido (conforme a necessidade de cada escola)
14. Sabonete líquido (conforme a necessidade de cada escola)
15. Termômetros com Infravermelho
16. Adesivos de marcação para distanciamento social (conforme a necessidade de cada escola)
17. Classificadores para cada aluno por escola (cores diferentes);
18. Papel ofício
19. Tinta para impressora 24 litros (6 litros de cada cor: preto, amarelo, azul e vermelho)

11 Avaliação:

A avaliação será realizada de forma progressiva, vale ressaltar que os resultados surgirão de acordo com a integração da equipe escolar (direção, coordenação e corpo docente). Através da auto-avaliação, diagnósticos, observações constantes, registros, reflexões, relatórios, conversas, fotos, portfólios. Mediante o supracitado, poderemos avaliar se os objetivos foram alcançados ou não, até porque, estes, farão parte do Relatório anual de avaliação das Ações do Plano Municipal de Educação.

Em conformidade com a Comunidade Escolar, as avaliações do conhecimento deverão ser realizadas durante o processo do ensino e aprendizagem, observando sempre os estudantes que apresentarem menor rendimento, sempre com olhar cuidadoso em relação à reprovação, diante do contexto de ensino e aprendizagem existentes.

12 Período de execução

Até o cumprimento do ano letivo de 2020, que será finalizado em Maio de 2021, conforme calendário reformulado em anexo. Sendo iniciado com o Planejamento das atividades extraclasse a partir do dia 17/11/20e entrega dia

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

20/11/20, contando de segunda a sábado, o sábado sempre voltado para um dia da semana.

Para alcançarmos o objetivo desse plano contaremos com apoio, comprometimento e profissionalismo de todos os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Gestores, Coordenadores, Professores e demais Profissionais da Educação Municipal, além dos alunos, Pais, Família e/ou responsáveis e comunidade em geral.



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO



Calendário Letivo 2020 progressivo para 2021

De Segunda-feira a Sábado

Fevereiro 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
Jornada Pedagógica						

Janeiro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	25 dias Letivos					

Maio 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31	15 dias letivos				

Março 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	12 dias letivos			

Fevereiro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	24 dias letivos					

Junho 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Novembro 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	09 dias letivos				

Março 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	27 dias letivos		

Dezembro 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	24 dias letivos	

Abril 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
24 dias letivos						

I Trimestre: 02/03/20 a 11/01/21 = 53 dias (Reinício em 20/11/20)

II Trimestre: 12/01/21 a 13/03/21 = 53 dias

III Trimestre: 15/03/21 a 17/05/21 = 54 dias

Legenda

Jornada Pedagógica, Trabalho nas Unidades Escolares e Sábados Letivos
Datas Comemorativas
Início e Final do Ano Letivo
Início e Final dos Trimestres
Feriados Nacional, Estadual e Municipal
Recuperação da Aprendizagem durante o trimestre
Conselho de Classe, Resultados e Atas de Resultados Finais/Censo Escolar até 20/05/21
De 22/05 a 05/06/21 – Recesso
De 08 a 11/05/21 – Início ano Letivo 2021

Praça Ruy Barbosa, s/n – Centro – Jussari – Bahia / Telefone: 73 3624-1217 email: seducjussari@outlook.com

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO



Anexo I - Descrição do Calendário Letivo do Ano de 2020 progressivo para 2021

Atividades	Períodos	Distribuição das Unidades			
		Unidade	Nº Dias Letivos	Início e final das Unidades	
Jornada Pedagógica	20/02/2020				
Trabalho Pedagógico nas Unidades Escolares	27 e 28/02/2020				
Início do Ano Letivo/Aula Inaugural	02/03/2020				
Recesso de Carnaval	24,25 e 26/02/20	I	53	02/03/20 a 11/01/21	
Paralisação Nacional da Educação	18/03/20	II	53	12/01/21 a 13/03/21	
Suspensão das aulas Presenciais (Pandemia - COVID-19)	19/03/20 a 31/10/20	III	54	15/03/21 a 17/05/21	
Término do ano Letivo	17/05/21	Pré - Conselho I Trimestre - 11/01/20 II Trimestre - 13/03/21 III Trimestre - 15/05/21			
Conselho de Classe	18/05/21				
Resultados e Atas de Result. Finais	19/05/21				
Registros no Diário de Classe (Resultados)	I Trimestre - 12/01/21 II Trimestre - 15/03/21 III Trimestre - 15/05/21				
Dias Letivos			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
Mês	Períodos	Nº de dias letivos	Mês	Data	Evento
Março/20	02 a 17	12 dias	Março/20	08	Dia da Mulher
Novembro/20	20 a 30	09 dias			
Dezembro/20	01 a 30	24 dias	Novembro/20	01,02,15, 19 e 20	Dia do cacau, Finados, Proc. Da República, Bandeira, Consciência Negra
Janeiro/21	02 a 30	25 dias	Dezembro/20	25 e 31	Natal e Ano Novo
Fevereiro/21	01 a 27	24 dias	Janeiro/21	01	Confraternização Universal
Março/21	01 a 31	27 dias	Fevereiro/21	16 e 17	Carnaval, Quarta-feira de Cinzas
Abril/21	01 a 30	24 dias	Março/21	08	Dia da Mulher
Maio/21	03 a 18	15 dias	Abril/21	02, 04, 19, 21 e 22	Sexta - Feira Santa, Páscoa, Dia do Índio, Tiradentes, Descobrimento
			Maio/21	01 e 09	Dia do trabalho, Cidade e Mães
Total	-	160 dias			

Observação: A previsão de retorno para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) é para o dia 25/01/21 podendo trabalhar todos os sábados e finalizar o ano Letivo de 2020 no dia 17/05/21, e/ou iniciar em 04/01/21 a 17/05/21 com apenas 01 sábado letivo.

Praça Ruy Barbosa, s/n – Centro – Jussari –Bahia / Telefone: 73 3624-1217 email: seducjussari@outlook.com

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO